Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3253 - DATA 05/06/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.991, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

2051 - Desenvolvimento das Ações de Saúde-Administrativo	
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.300.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.300.000,00
2056 - Atenção de Média e Alta Complexibilidade Amb.e Hospitalar	
3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	2.000.000,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro	2.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000.000,00
2061 - Atenção Básica	
3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	7.000.000,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro	7.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	7.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	10.300.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**10.300.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

2051 - Desenvolvimento das Ações de Saúde-Administrativo	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.128.560,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro	1.128.560,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.128.560,00
2056 - Atenção de Média e Alta Complexibilidade Amb.e Hospitalar	
3.3.50.85 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO	117.256,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro	117.256,00

3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	655.367,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro	655.367,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.085.258,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro	2.085.258,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.857.881,00
2061 - Atenção Básica	
3.3.50.85 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO	1.300.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.300.000,00
3.3.50.85 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO	4.865.430,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro	4.865.430,00
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	124.739,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro	124.739,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	23.390,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro	23.390,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.313.559,00
TOTAL DA UNIDADE:	10.300.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**10.300.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.992, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana em conjunto com o(a) Presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Promoção da Igualdade Racial no município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IV Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada nos dias 14 e 15 de julho de 2025, tendo como tema central: "Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial".

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ALDNEY BASTOS MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

DECRETO Nº 13.993, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

CONVOCA A 3º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES DE FEIRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNCÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Estadual nº 23.662 09 de maio de 2025, DOE nº 24.152, que convoca a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres**, com o tema **"Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas",** que tem como objetivo tem como objetivo integrar propostas para o fortalecimento e a ampliação de políticas públicas para as mulheres, com a perspectiva da interseccionalidade, para promover a democracia e a igualdade, com garantia de voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade.

Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres realizar-se-á em 16 de julho de 2025, sendo convocada pelo prefeito, onde serão eleitos os delegados para as Conferências Territoriais e Estadual.

Art. 3º - As diretrizes gerais e organizativas para a realização da 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres serão observadas conforme critérios definidos pelo Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, disponibilizado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia.

Art. 4º - As despesas com a organização e a realização da 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Município de Feira de Santana/Ba.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Política para as Mulheres de Feria de Santana, conforme resolução 01/2025 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher a ser publicada por ato da Secretária Municipal de Políticas para Mulheres será composta por:

I - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres
Maria Josailma Ferreira Lima Santos

II – Representantes do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Maria Quitéria
Waleska Naura dos Santos Oliveira

III - Representando Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:
Aldney Bastos Marques

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Liliane Carvalho Pacheco

V – Representante da Secretaria Municipal do trabalho, Turismo Desenvolvimento Econômico
Moema Pinto Franco

VI – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Agricultura Familiar de Feira de Santana - SINTRAF/FEIRA:
Maria Nina Silva da Anunciação

VII – Representantes de Associações de Mulheres
Ângela Maria de Oliveira Santos

VIII – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil
Esmeralda Alana da Costa Santana

IX – Representantes e Entidades de Defesa da Igualdade Racial
Francilene Vitória Pereira

X – Representantes de Instituições Religiosas
Patrícia Santana

Art. 6º - O Regulamento e o Regimento da 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Mulher serão elaborados pela Comissão Organizadora, com base nas orientações da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, por ato do Secretária Municipal de Políticas para Mulheres - SMPM.

Art. 7º - O Regulamento e Regimento de que trata o artigo 6º deste Decreto, além de disporem sobre a organização e funcionamento da 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, tratarão do processo democrático de escolha de seus delegados.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ALDNEY BASTOS MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, DE 03 JUNHO DE 2025.
Republicado por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda n° 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 01/2024 para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana e a **Convocação n° 03/2025** publicada no Diário Oficial de 13/05/2025 (Edição 3232),

RESOLVE:

Nomear, os candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Professor, com vigência a partir da data de publicação:

PROFESSOR – GEOGRAFIA

Nº 1000/2025	MILSON RIBEIRO DE JESUS

PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA

Nº 1001/2025	ERIQUE SANTANA OLIVEIRA
Nº 1002/2025	IRLA VANESSA ANDRADE MOTA
Nº 1003/2025	JOAO ARTHUR DOS SANTOS ESCOLASTICO

PROFESSOR – PEDAGOGIA

Nº 1004/2025	MARIA SINARA FERREIRA OLIVEIRA MOTA

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1010/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **MARILUCE GONÇALVES ARAÚJO**, para o cargo de **Coordenador de Controle de Videomonitoramento** da **Secretaria Municipal de Prevenção à Violência**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1011/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **NATALICIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, para o cargo de **Secretário Executivo do Conselho Municipal Segurança**, da **Secretaria Municipal de Prevenção à Violência**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1012/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **PALOMA SENA PINHEIRO DE MELO**, do cargo de **Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1013/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **THAIS MARQUES DE FREITAS**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1014/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **FLORISVALDO DE JESUS PAULO**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional IV,** da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1015/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **MESSIAS SALVADOR ROCHA**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional IV,** da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 98-2025-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: JOSIANA DOS SANTOS. Aditar o **Contrato** nº 346-2024-11C, firmado em 27/05/2024. O prazo de execução do contrato, no valor mensal de R$ 1.732,70 e anual de R$ 20.792,40 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 41.584,80. **DATA DA ASSINATURA: 05/05/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

ADITIVO Nº 131-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: 50.217.375 BRENO BATISTA DE OLIVEIRA. Aditar o Termo de Credenciamento nº 413-2024-11C, firmado em 17/06/2024. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 17.400,00 e o valor anual de R$ 208.800,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 417.600,00. **DATA DA ASSINATURA: 21/05/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

ADITIVO Nº 166-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: LUCAS SANTANA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Aditar o Termo de Credenciamento nº 349-2024-11C, firmado em 28/05/2024. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 21.750,00 e o valor anual de R$ 261.000,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 522.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 23/05/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 17-2024-09L – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL Nº 18-2024-RDC. OBJETO: Contratação integrada de empresa de engenharia para execução da reforma e ampliação das escolas municipais Eduardo F da Mota, P. de Freitas Almeida, Prfª Francy Silva, Raul R. de Oliveira e Timoteo F. da Silva, incluindo a elaboração de projetos executivos de arquitetura e projetos complementares. **HOMOLOGAÇÃO: 05/03/2025. VENCEDOR:** CLAP CONSTRUTORA LTDA, **VALOR**: R$ 2.447.597,18 para o **LOTE IV**. Feira de Santana, 04/06/2025 – **Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do FME.**

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 17-2024-09L – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL Nº 18-2024-RDC. CONTRATO Nº: 168-2025-09C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** CLAP CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO:** Contratação integrada de empresa de engenharia para execução da reforma e ampliação das escolas municipais Eduardo F da Mota, P. de Freitas Almeida, Prfª Francy Silva, Raul R. de Oliveira e Timoteo F. da Silva, incluindo a elaboração de projetos executivos de arquitetura e projetos complementares. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/05/2025. **VALOR:** R$ 2.447.597,18 para o **LOTE IV**. Feira de Santana, 04/06/2025 – **Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do FME.**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 06-2025-09L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-2025-PE OBJETO: aquisição de kit de material escolar destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana para o ano letivo de 2025. **HOMOLOGAÇÃO: 08/05/2025. VENCEDOR:** ALEA COMERCIAL LTDA. **VALOR**: R$ 6.864.000,00. Feira de Santana, 04/06/2025 – **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 06-2025-09L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-2025-PE CONTRATO Nº: 163-2025-09C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** ALEA COMERCIAL LTDA. **OBJETO:** aquisição de kit de material escolar destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana para o ano letivo de 2025. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/05/2025. **VALOR:** R$ 6.864.000,00. Feira de Santana, 04/06/2025 – **Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do FME.**

PORTARIA

PORTARIA Nº 547/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, a servidora **ANDREA MONTEIRO PIROPO**, Fiscal de Serviços Públicos, matrícula nº 60000610-1, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 26/05, 27/05, 28/05, 29/05, 30/05 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	26/05/2025	72.215,80
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	26/05/2025	10.967,95
Banco do Brasil S/A	70474-1 PMFS SCU FE	FUNDO ESPECIAL	27/05/2025	137.538,95
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	27/05/2025	56.903,25
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	27/05/2025	464.998,15
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	28/05/2025	41.741,00
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	28/05/2025	1.467.307,53
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	29/05/2025	34.293,48
Banco do Brasil S/A	137408-7 PMFS CRIANCAFELIZ	CRIANCAFELIZ	29/05/2025	74.919,00
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	29/05/2025	18.426,30
Banco do Brasil S/A	71722-3 PMFS FPM	FPM	30/05/2025	6.411.588,22
Banco do Brasil S/A	283142-2 PMFS ICMS ESP	ICMS EXP	30/05/2025	138.929,62
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	30/05/2025	18.332.620,98
Banco do Brasil S/A	89662-4 PM IPI	IPI	30/05/2025	39.309,91
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	30/05/2025	73.898,30

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis,** a partir da publicação, com vistas à **Contratação de pessoa física para locação de veículo tipo van, com motorista e sem combustível**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, COM MOTORISTA, SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DO CONTRATADO, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) LUGARES. ANO E OU MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018.	MÊS	8		

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: **licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br**, ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

QUALIFICAÇÃO **PESSOA FÍSICA,** FISCAL E TRABALHISTA:
- Documento de identificação (RG com CPF, CNH, CTPS...)
- Comprovante de endereço (água, energia, telefone, bancário...)
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF
- Certidão Negativa de Débitos Municipal (Domicílio) (quando for o caso).
- Certidão Negativa de Débitos Estadual (Domicílio)
- Certidão Negativa de Débitos Federal e Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- Certidão de inexistência de inscrição municipal.

Feira de Santana-BA 04/06/2025

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 6° CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE FEIRA DE SANTANA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA (CMDPI) no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 3.647/2016, que dispõe sobre assuntos do interesse da pessoa idosa e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 6° Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Feira de Santana, com o tema: "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação", a realização será no dia 01 de julho de 2025 na cidade de Feira de Santana/BA, sob coordenação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDESO.

Art.2° - A Conferência será presidida e coordenada pela Presidente do Conselho Municipal Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e pela Comissão organizadora da 6° Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Feira de Santana.

Art. 3º - A normatização necessária à realização da 6° Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Feira de Santana e a designação das comissões encarregadas de sua organização serão consolidadas e oficializadas mediante resoluções do CMDPI.

Art. 4º - As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão a conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI de Feira de Santana.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Feira de Santana - Bahia, 27 de maio de 2025.

LILIANE CARVALHO PACHECO
PRESIDENTE DO CMDPI/FSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 22, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece o Regulamento do Concurso de Escolha da Rainha e Princesas do São Pedro do Distrito de Humildes 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Publicar o Regulamento do Concurso de Escolha da Rainha e Princesas do São Pedro do Distrito de Humildes 2025, conforme anexo I, desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

ANEXO I

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DO SÃO PEDRO DO DISTRITO DE HUMILDES 2025.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA COORDENAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o regulamento para participação no Concurso de Escolha da Rainha e Princesas do São Pedro do Distrito de Humildes 2025, evento este que terá a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a divulgação, organização, a homologação do resultado de escolha das soberanas e demais demandas relacionados ao evento.

Art. 2º - O evento de escolha das da Rainha e Princesas do São Pedro do Distrito de Humildes 2025, tem como objetivos:

I - Motivar e envolver a comunidade no processo de escolha da Rainha e Princesas;
II - Eleger 1 (uma) rainha e 2 (duas) princesas, que irão representar o Distrito de Humildes no São Pedro 2025.
III

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS DO CONCURSO

Art. 3º - As candidatas ao título de rainha e princesas do São Pedro do Distrito de Humildes, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser brasileira;
II - Residir no Distrito de Humildes;

III - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data de inscrição;
IV - Não ter sido eleita Rainha em edições anteriores;
V - Ter disponibilidade de horários para cumprir o cronograma de atividades do Concurso;
VI - Possuir ou buscar conhecimentos acerca das características do município e dos eventos promovidos;
VII - Cumprir as obrigações constantes neste Regulamento;
VIII - Seguir as orientações e determinações da Comissão de Seleção e Organização, que as acompanharão;
IX – Não ser cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de membro da Comissão Organizadora ou servidor da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único – No ato da inscrição será preenchido o Formulário de Inscrição e firmado Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo, e deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Cópia do RG do candidato, que comprove idade igual ou superior a 18 anos;
b) Cópia do Titulo de eleitor do candidato;
c) Cópia do CPF do candidato;
d) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
e) Certdião negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
f) Certdião negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais;
g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
h) Comprovante de residência do ultimo mês, em nome do candidato, contrato de aluguel ou declaração de residência com cópia do RG do declarante;
i) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato no ato da inscrição;
j) 01 (uma) foto colorida de corpo inteiro no tamanho 10x15cm.

Art. 4º - Fica autorizado o uso do nome, sons, fotos e imagens das candidatas inscritas, em todas as formas de mídia a serem utilizadas pelo município de Feira de Santana, sem o pagamento de qualquer tipo de remuneração ou contrapartida às interessadas.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As candidatas eleitas deverão:

I- Acatar as determinações da Comissão de Seleção e Organização quanto à vestimenta, maquiagem e cabelo;
II- Apresentar postura e comportamento adequado seja nas redes sociais ou em qualquer ambiente;
III- Seguir as orientações da Comissão de Seleção e Organização que acompanhará a Corte, dentre elas, rigidez nos horários determinados e cumprimentos dos compromissos assumidos;
IV- Esforçar-se para ter uma boa comunicação e diálogo com todos.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - O período de inscrições das candidatas ocorrerá de 05 à 10 de junho, das 09h às 12h e das 14 às 17h, na sede da Rádio On-line do Distrito de Humildes.

§ 1º - O período de inscrições poderá ser prorrogado caso não haja inscrição de pelo menos 3 (três) candidatas.

§ 2º - A Ficha de Inscrição poderá ser retirada no local de inscrições.

§ 3º - A candidata deverá informar, na ficha de inscrição, um endereço de e-mail válido e número de telefone com Whatsapp para o envio de notícias, avisos e informações sobre o Concurso, sendo sua responsabilidade a verificação diária da sua caixa de mensagens a partir da inscrição no Concurso, bem como de manter atualizado o endereço eletrônico e telefone, no caso de alteração.

§ 4º - A candidata, ao preencher a Ficha de Inscrição, declara conhecer e concordar com todas as cláusulas e condições descritas neste Regulamento sob pena de ter a sua inscriçãocancelada no Concurso, sem qualquer direito a indenizações.

§ 5º - A candidata inscrita que desistir de participar do Concurso deverá comunicar o fato por escrito para a

Comissão de Seleção e Organização até o prazo máximo de 24h antes do dia do Concurso.

CAPÍTULO V
DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 7º - A escolha da Rainha e Princesas contará com as seguintes etapas:

I - Entrega da Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada;
II - Participação de palestras sobre convívio social, comportamento, etiqueta, moda, oratória e desinibição;
III - Participação nos ensaios para o desfile de escolha;
IV - Presença e participação no desfile de escolha.

§1° - A candidata deverá participar de todas as etapas do Concurso programadas pela Comissão de Seleção e Organização, sob pena de desclassificação.

§2° - No dia do concurso, as candidatas deverão desfilar de forma individual e coletiva obrigatoriamente, podendo haver outras apresentações, que serão definidas no ensaio pela organização do evento.

§3° - Os temas para o discurso das candidatas serão definidos pela Comissão de Seleção e Organização e serão sorteados entre as candidatas nos ensaios a serem agendados.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º - A Comissão de Avaliação tem a função de avaliar as candidatas e eleger 1 (uma) rainha e 2 (duas) princesas, que irão representar de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 9º - A Comissão de Avaliação será constituída por cidadãos de reconhecida idoneidade convidados pela Comissão de Seleção e Organização do Concurso.

§ 1º - O jurado não poderá ter parentesco com as candidatas.

§ 2º - A decisão do Corpo de Jurados não será passível de recurso.

§ 3º - Durante o período descrito no parágrafo anterior, as candidatas terão acesso ao resultado das suas avaliações, sendo vedado tomar conhecimento das avaliações das demais candidatas, a não ser com consentimento expresso destas.

§ 5º - A Comissão de Avaliação é soberana em suas decisões durante o processo de avaliação das candidatas.

CAPÍTULO VII
DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Art. 10 - A avaliação das candidatas será baseada em 4 (quatro) critérios:

I – Beleza;
II – Simpatia;
III – Desenvoltura;
IV - Capacidade de Comunicação.

Parágrafo único - As notas atribuídas pelos jurados poderão ser de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 11 - No caso de empate na soma dos pontos, será utilizado o critério de maior idade.

CAPÍTULO VIII
DA PREMIAÇÃO

Art. 12 - As vencedoras do Concurso receberão as premiações conforme a tebela abaixo:

Rainha - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
Princesas - R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único - Os pagamentos das premiações poderão ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o evento.

CAPÍTULO IX

DA RAINHA E PRINCESAS ELEITAS

Art. 13 - As soberanas eleitas não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.

Art. 14 - A soberana eleita que não cumprirem com o estabelecido neste regulamento poderá ser automaticamente destituído do título, assumindo a quarta candidata mais votada e assim sucessivamente, respeitando a ordem classificatória da eleição.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A candidata que omitir impedimentos ou falsificar informações pessoais estará sujeita a perder o título e o prêmio estipulado.

Art. 16 - Eventuais denúncias serão analisadas pela Comissão de Seleção e Organização do Concurso e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para quem devem ser dirigidas as mesmas, por escrito, a qualquer tempo.

Art. 17 - As despesas para a realização do Concurso de Escolha da Rainha e Princesas do São Pedro do Distrito de Humildes 2025 correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Organização do Concurso e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Secretário, 04 de junho de 2025

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO CONCURSO DE ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DO SÃO PEDRO DO DISTRITO DE HUMILDES 2025

NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	
NATURALIDADE:	
CÉDULA DE IDENTIDADE/RG:	CPF:
FILIAÇÃO/RESPONSÁVEIS:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (rua, nº, bairro):	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
LOCAL DE TRABALHO E FUNÇÃO (se houver):	
ESCOLARIDADE E INSTITUIÇÃO DE ESTUDO:	
NOME DA ENTIDADE/EMPRESA QUE REPRESENTA (se houver):	

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

PORTARIA Nº 02, DE 30 DE MAIO DE 2025

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 90/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 28247/25- DIV. LIC. – ASV.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL**, válida pelo prazo de **até 01 (um) ano**, a BELVEDERE JARDIN RESIDENCE SPE, inscrito no CNPJ N° 51.587.351/0001-81, em área localizada na Avenida Noide Cerqueira, S/N, bairro Lagoa Salgada, Feira de Santana – BA., sob coordenadas geográficas SIRGAS 2.000 Latitude 12°16'30.19" S e Longitude 38°54'3.28" O., para desenvolver a atividade de Compra e venda de imóveis próprios. A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM n° 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: **DIVISÃO G** - EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER, **GRUPO G2:** Empreendimentos Urbanísticos e SUBGRUPO G2.2: – Parcelamento de solo. Loteamento, desenvolvida pela empresa, foi enquadrado como **pequeno porte** pela área de 83.128,17 m² e **Médio potencial poluidor**, abrangida no nível três de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Considerando análise realizada, a concessão da Autorização de Supressão Vegetal fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Executar o Plano de ASV estritamente na área autorizada de **1,1731 hectares**;

II. Executar a proposta de compensação com **1.313** mudas de árvores nativas ao Departamento de Áreas Verdes da SESP. Caso opte pelo transplante dos indivíduos de Ouricuri (*Syagrus coronata*), o quantitativo de compensação será reduzido para 953 mudas. As espécies doadas devem ser, preferencialmente, nativas do bioma da área suprimida, conforme determina o art. 26, §3º da Lei Federal nº 12.651/2012, e em atendimento às diretrizes do Decreto Municipal nº 13.663/2024, que regulamenta o Plano de Arborização Urbana de Feira de Santana. A comprovação deverá ser feita por meio de **relatório fotográfico** e **ofício de entrega das mudas** junto ao órgão competente. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

III. Em caso de transplantio das espécies de *Syagrus coronata* elaborar e enviar um relatório à SEMMAM documentando o procedimento, o número de indivíduos e sua nova localização;

IV. Não caçar e não utilizar fogo;

V. Verificar, antes do início das obras, a existência de ninhos ativos e árvores ocas e mortas que abrigarem animais, só efetuando a supressão da vegetação após a eclosão dos ovos e abandono dos mesmos; verificar especialmente as casas de cupins alojadas em árvores, pois são potenciais abrigos de ninhos de periquitos;

VI. Executar, Plano de Afugentamento e Salvamento de Fauna, incluindo seu manejo e transporte, quando necessário, previamente à supressão da vegetação, orientando o deslocamento da fauna para as áreas protegidas antes e durante a supressão, garantindo o encaminhamento adequado dos indivíduos afetados e enviar a este órgão relatórios de execução do referido plano de acordo com o cronograma de execução da supressão, durante o período de vigência desta autorização, acompanhado de ART de profissional habilitado e vigente;

VII. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna;

VIII. Todo o produto e subproduto da atividade de supressão da vegetação realizada na forma permitida por esta Autorização devem ser dados aproveitamento socioambiental, de acordo, Art. 115 da Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006;

IX. Manter a disposição da fiscalização ambiental relatório semestral sobre o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado;

X. Manter em cada frente de desmate no mínimo um biólogo com ART válida;

XI. Apresentar relatório técnico final da supressão, acompanhado de ART de profissional habilitado, juntamente com o cumprimento das condicionantes propostas **no prazo máximo de até 90 (noventa) dias** após a conclusão das atividades de supressão de vegetação;

XII. Limitar a área de Supressão às coordenadas contidas no processo e Parecer Técnico;

XIII. Todos os projetos, planos, programas e relatórios devem ser elaborados por profissionais devidamente habilitados e constar da ART atualizada correspondente ou documento equivalente do respectivo Conselho de Classe do profissional responsável;

XIV. Apresentar um programa de monitoramento anual, propondo e justificando medidas de mitigação, reparação e/ou compensação dos impactos negativos que vierem a ser detectados no relatório técnico final da supressão, acompanhados de ART de profissional habilitado, **no prazo de 90 dias**;

XV. Comprovar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades de supressão de vegetação, conforme estabelecido no cronograma de execução a ser apresentado a SEMMAM, a realização da reposição florestal mediante algum dos meios determinados pelo Art. 45 do Decreto Estadual nº 15.180/2014, com suas alterações, conforme exigido pelo Art. 33 da Lei Federal nº 12.651/2012;

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4° De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 30 de maio de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA.

PORTARIA Nº 03, DE 28 DE MAIO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 88/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 23106/2025- DIV. LIC – AA.P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** válida pelo prazo de **até 01 (um) ano**, a empresa J. BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ n° 33.931.347/0001-07, Inscrição Municipal nº 71.347-3, com sede na Avenida Maria Quitéria, N° 524, Complemento: PARTE I SALA 4, bairro Brasília, CEP 44.088-000, Feira de Santana – Bahia para desenvolver a atividade de Intervenção em área de APP para lançamento de drenagem pluvial do empreendimento Condomínio Residencial Reserva Noronha, composto por 430 unidades habitacionais mais clube, com área total de 93.753,64 m² (9,3 Hectares), Localizado na Via em Abertura, Futura Rua Joãozinho da Colméia, S/N, Complexo Urbanístico Jardim Brasil, bairro Registro, Feira de Santana – BA, sob as coordenadas geográficas SIRGAS 2.000 12° 13' 38.43"S e 38° 52' 38.82"O. Mediante o cumprimento da legislação ambiental em vigor e dos seguintes condicionantes que se encontram abaixo.

I. Requerer, junto à SEMMAM, no caso de qualquer tipo de intervenção em APP, Autorização Ambiental, conforme Lei Complementar 120/2018; **Prazo: contínuo.**

II. Apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) específico para a Área de Preservação Permanente (APP) afetada pela implantação do sistema de drenagem de águas pluviais. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

III. Apresentar na SEMMAM as áreas de Bota Fora que serão utilizadas para recepcionar os resíduos retirados da área de intervenção. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

IV. Respeitar área de entornos de Área de Preservação Permanente (APP) próxima à obra, evitando carrear sedimentos e protegendo a mata ciliar próxima. **Prazo: contínuo.**

V. Obedecer às exigências da Resolução CONAMA Nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APP. **Prazo: Continuo.**

VI. Apresentar registro fotográfico da Requalificação da Área de Preservação Permanente. **Prazo: Até final de validade.** Realizar plantação de mata ciliar para proteger cursos d'água da erosão. **Prazo: contínuo.**

VII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Continuo.**

VIII. Obedecer às exigências da Resolução CONAMA Nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APP. **Prazo: Continuo.**

IX. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Autorização Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4° De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 28 de maio de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBINETAL UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 78, DE 30 DE MAIO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 78/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 13681/2025- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Licença Unificada – LU,** válida pelo prazo de até 03 (três) anos a VERDE VALLE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 50.760.181/0001-22, **e Inscrição Municipal N°.90.105-9, com sede Rua Rubens Francisco Dias. S/N, Gleba A**, Papagaio, Feira de Santana -BA. CEP:44.059.370**,** nas **Coordenadas Geográficas:** 12º12'5.17''S / 38º56'35.64'' O**, para dar continuidade à atividade comércio varejista de combustíveis para veículos automotores,** de gasolina comum, etanol e diesel S10, com uma capacidade de armazenamento de 75 m^3 e área total 1.011,668m^2**.** Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

II. Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano base. Prazo: Renovação da licença.

III. Fica determinada a delimitação para a área da caixa Separadora - SAO, bem como a sinalização da mesma, impedindo que os veículos estacionem ou passem por cima da tampa de acesso a verificação da funcionalidade da caixa, por órgãos fiscalizadores. De acordo com a NBR 14605-2/2010 do item 5.4 Separador de água e óleo (SAO). Prazo: Durante o funcionamento das atividades do posto.

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.

V. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR´s 07.505, 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.072, 15.118, 15.138, 15.139, 15.205, 15.216, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações. Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada – LU.

VI. Encaminhar o esgoto doméstico gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada. Apresentar a SEMMAM as solicitações de serviços de esvaziamento da fossa. Prazo: na renovação desta Licença Unificada.

VII. Realizar, e apresentar a SEMMAM, a integridade estrutural da fossa séptica através do teste de estanqueidade de acordo com a Norma Técnica NBR 7229 da ABNT. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após o início de suas atividades.

VIII. Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob pena de aplicação de multa. Prazo: Durante a Vigência da Licença.

IX. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, artigo 1° - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.

X. Apresentar "Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – ACVB" para o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico aprovado. Prazo: Renovação da licença.

XI. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. Prazo: Anualmente.

XII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. Prazo: Anualmente.

XIII. Apresentar análises, e laudar, o monitoramento da qualidade da água do lençol freático através de poços artesianos, utilizado como poço de monitoramento, e Diagnóstico do solo, num raio de influência do empreendimento, para os parâmetros: óleos e graxas e VOC para produtos componentes dos combustíveis comercializados (Benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno - BTEX), seguindo a avaliações da Norma Brasileira, ABNT NBR 15515-1, versão corrigida 05.04.2011 ou uma mais recente, interpretando estes resultados com os parâmetros da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicada. O monitoramento deverá cobrir principalmente as áreas de maior possibilidade de possível contaminação, quais sejam: próximos aos tanques subterrâneos, ilhas de abastecimento e possíveis focos de contaminações. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011: Prazo: Anualmente.

XIV. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX - Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011. Prazo: semestralmente

XV. Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de Tratamento de Efluente, ETE, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas. O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação do sistema tratamento dos efluentes sanitários bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: semestralmente.

XVI. Apresentar documentação comprobatória do envio do lodo biológico gerado quando da operação do Projeto do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários. Prazo: quando do acúmulo do lodo em quantidade necessária e suficiente para este envio.

XVII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado.

XVIII. Manter as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO).

XIX. Realizar diariamente a limpeza das canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustível, em face da facilidade de acúmulo de resíduos com o objetivo de facilitar o fluxo de efluente para a caixa Separadora de Água e Óleo.

XX. Apresentar o "Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS". Este relatório deverá conter: avaliação do cumprimento das recomendações e das ações específicas sugeridas, no PGRS apresentado, e que foram efetivadas, com comprovação documental e fotográfica, para o desenvolvimento do PGRS; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive as embalagens de óleos que são deixadas pelos consumidores, quando da compra de óleo, a borra da caixa de separação de água e óleo, SAO e as lâmpadas fluorescentes, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, deverá conter: informação documental e mensurada quantitativamente, se houve a redução nos gastos com a destinação dos resíduos, pelo uso e encaminhamento para reciclagem, conforme está no objetivo do PGRS apresentado; apresentar o "checklist", Relatórios Periódicos de Avaliação dos Consultores e registro fotográficos, conforme definido na etapa de monitoramento do PGRS apresentado item "Monitoramento"; apresentar dados efetivamente realizados da "Tabela de Movimentação de Resíduos", referente ao item "Controle Interno", do PGRS apresentado; apresentar informações documentais da realização do "Programa de Educação Ambiental", citado no item " Qualificação dos Agentes", do PGRS apresentado. Deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoais físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. Prazo: anualmente.

XXI. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de "Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás", ao longo da perfuração, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com o mínimo de um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização geográfica dos poços de monitoramento para os pontos analisados, profundidade em que foram realizados, tanto para amostra da água subterrânea quando amostra do solo, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento, com base na NBR referente a Investigação Detalhada. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. Prazo: Caso ocorra vazamentos.

XXII. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/Laudo do Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). Este teste de estanqueidade deverá constar sugestão de data, em dia/mês/ano, para a realização de um novo teste, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, do profissional responsável por sua realização e habilidade pelo conselho de classe. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000 e Resolução CEPRAM nº 3656/2006. Prazo: Os demais laudos/teste de estanqueidade deverão ter periodicidade conforme "Nota" referente ao Anexo A da "Tabela A.1 – Seleção de métodos de detecção de vazamento no SASC", da Norma Técnica, ABNT NBR 13784 de outubro de 2006, ou o prazo sugerido pelo profissional, ou seja, o de menor prazo; 90 dias após o funcionamento das atividades. Prazo: Anualmente.

XXIII. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de rerefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

XXIV. Promover Logística Reversa, entregando as embalagens vazias de óleos lubrificantes para empresas regularizadas legalmente.

XXV. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos, acidentes ou desativação da atividade, responsabilizando-se pela adoção de

medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.

XXVI. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

XXVII. Executar os serviços de sinalizações de segurança na área do posto de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo, e as normas de segurança aprovadas conforme as NBRS 5419, 9077, 12.693, 13.434-1, 13.434-2 e 10.898.

XXVIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 30 de maio de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 005

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – CNPJ:13.609.771/0001-22. Com sede no endereço: Rua da APAE, nº 76, Centro, Feira de Santana Bahia, CEP: 44.002-636, foi inscrita neste conselho no ano de 2020 e renovada em 2025**,** sob o número 005.

A instituição executa os seguintes serviços:
Atividade principal – **Atividade de Saúde, Educação e Assistência Social**

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana declara que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – CNPJ:13.609.771/0001-22. Com sede no endereço: Rua da APAE, nº 76, Centro, Feira de Santana Bahia - BA, CEP: 44.002-636, foi inscrita neste Conselho no ano de 2020 e renovada em 2025, sob o número 005, está em pleno e regular funcionamento. A Instituição tem a respectiva Presidência constituída por:

Presidente: Elivaldo Alves Morais
Vice-Presidente: Cristiarrana de Jesus de Oliveira

Esta Declaração terá validade de 01 ano.

Feira de Santana/BA, 21 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a instituição **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**, entidade sem fins lucrativos, inscrita neste conselho sob número 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.609.771/0001-22, com sede na Rua APAE, n°76, Bairro Centro, CEP: 44054-636, na Cidade de Feira de Santana-Ba, encontra-se em pleno, contínuo e regular funcionamento, cumprindo sua finalidade e demais obrigações estatutárias nos termos da lei.

1. **Elivaldo Alves Morais – Presidente;**
2. **Cristiarrana de Jesus de Oliveira – Vice-Presidente;**
3. **Antônio Almeida Nunes – 1º Diretor Secretário;**
4. **Luciano José Oliveira Magalhães – 1º Diretor Financeiro.**

Feira de Santana/BA, 21 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS DE FEIRA DE SANTANA

Comprovante de Inscrição no
Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana.

INSCRIÇÃO Nº 15

A entidade **Associação Florescer**, CNPJ nº 39.866.424/0001-79, com sede Rua Av. Getulio Vargas, 1085, Sala 906-C, Centro, CEP: 44.001-325 – Feira de Santana – Bahia, é inscrita neste Conselho, sob número 15, nos moldes da Resolução CMS 15/2023, de 11, agosto de 2023.

A entidade em questão está inscrita neste CMS desde 07 de fevereiro de 2024 – sob nº 015.

A instituição executa os seguintes serviços:

Atividade principal – **A Associação Florescer** oferta: Ações de educação em saúde, cultura, esporte e lazer, habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência; ações sociais para as pessoas com necessidades especiais em vulnerabilidade social; atendimento ambulatorial nas especialidades; neuropediatria, neurologia, psicologia, fonoaudiologia, psicoterapia e ginecologia; Serviços de apoio diagnóstico através de exames laboratoriais e de imagem; cirurgias de média complexidade nas áreas geral, ginecológica, urológica e de cabeça e pescoço realizadas em estruturas físicas associadas e parceiras.

Responsável da Associação: Maria Simara de Castro Portugal
Rg:0448241498 SSP/BA
CPF:000.017.565-08

Esta Declaração terá validade de 01 ano.

Feira de Santana, 28 de maio de 2025.

DR. RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

OBS: ESTE ATESTADO É VÁLIDO POR 12 MESES CONTADO DA DATA DE ASSINATURA.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a instituição FLORESCER, inscrita neste conselho sob o número 15, CNPJ 39.866.424/0001-79, situada na Rua Av. Getúlio Vargas, 1085, Sala 906-C, Bairro Centro, CEP:44001-325, Feira de Santana, Bahia. Desenvolve projetos voltados para ações em educação em saúde, cultura, esporte e lazer, habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência; ações sociais para as pessoas com necessidades especiais em vulnerabilidade social; atendimento ambulatorial nas especialidades; neuropediatria, neurologia, psicologia, fonoaudiologia, psicoterapia e ginecologia; Serviços de apoio diagnóstico através de exames laboratoriais e de imagem; cirurgias de média complexidade nas áreas geral, ginecológica, urológica e de cabeça e pescoço realizadas em estruturas físicas associadas e parceiras.

Feira de Santana, 28 de maio de 2025

DR. RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

OBS: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA POR 12 MESES CONTADO DA DATA DE ASSINATURA.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a instituição **FLORESCER**, entidade sem fins lucrativos, inscrita neste conselho sob número 15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.866.424/0001-79, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n°1085, sala 906-C, Bairro Centro, Cidade de Feira de Santana-Ba, encontra-se em pleno, contínuo e regular funcionamento, cumprindo sua finalidade e demais obrigações estatutárias nos termos da lei.

1) Maria Simara de Castro Portugal – Presidente;
2) Katiane Kilma Valença de Almeida Lima – Vice-Presidente;
3) Kamilla de Castro Portugal – 1º Secretário;
4) Vinicius Rios Soares – 1º Tesoureiro;

Feira de Santana, 28 de maio de 2025

DR. RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

OBS: ESTE ATESTADO É VÁLIDO POR 12 MESES CONTADO DA DATA DE ASSINATURA.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO MÊS DE MAIO DE 2025,** junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa de Licitação: DATA: 28/05/2025, Nº 73-2025-1123D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: JACUÍPE VEÍCULOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE REDE AUTORIZADA - CONCESSIONÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE PEQUENO PORTE, COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS PARA VEÍCULO SEMI-NOVO, E AINDA EM GARANTIA, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - BA. Valor R$ 2.135,61 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elementos de despesa: 3.3.90.30.3900/ 3.3.90.39.1900. FONTE - 15001002.

Feira de Santana-BA, 04 de junho de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.06.04 18:48:30 -03'00'